

RESOLUÇÃO Nº 018/2004 - TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121/94, combinado com o disposto no art. 85, inciso XVII, do seu Regimento Interno, e

considerando que o Coral *Canto de Contas*, composto por servidores deste Órgão, constitui-se expressiva manifestação cultural no campo da música,

considerando que as instituições devem estimular e apoiar iniciativas que despertem o espírito de cooperação e integração, com reflexos positivos no ambiente de trabalho;

considerando que a atuação artística do Coral dá maior significação e brilho a datas comemorativas e cívicas, bem como a outros eventos solenes promovidos por esta Corte de Contas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica reconhecido o Coral *Canto de Contas* como expressão da arte da música no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelo Coral são consideradas relevantes, e os seus integrantes ficam dispensados do expediente nos horários em que tenham de participar de ensaios ou apresentações.

Parágrafo único. Os servidores do Tribunal que participem do Coral não fazem jus a adicional remuneratório em razão dessa atividade.

Art. 3º O Tribunal oferecerá permanente apoio em favor do regular funcionamento do Coral, devendo os pleitos nesse sentido ser apresentados ao seu Secretário Geral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

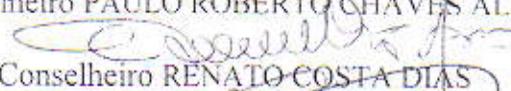
Sala das Sessões, em Natal-RN, 21 de dezembro de 2004.

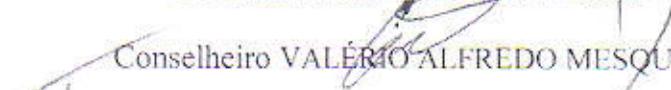
  
Conselheiro TARCÍSIO COSTA  
Presidente

  
Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

  
Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

  
Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

  
Conselheiro RENATO COSTA DIAS

  
Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Fui presente: Bacharel CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Procurador Geral, em exercício, do Ministério Público junto ao Tribunal.